

318.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 28/2023
Realizada em 20/12/2023

PROPOSTA

N.º 328 /2023/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO N.º 1169/2023

Assunto: Processo N.º 299/23

Titular do Processo: IMOBILIARIA CASAL DE BOLINHOS - SOC. DE EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS, S.A / GRUPO

Requerimento N.º: 9880/23

Requerente: IMOBILIARIA CASAL DE BOLINHOS - SOC. DE EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS, S.A / GRUPO

Local: CASAL DE BOLINHOS- BREJOS DE AZEITAO 177

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:

PROPOSTA DE: Aprovação de Plano de Demolição

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio misto, inscrito sob o artigo 177, da seção B da União de Freguesias de Azeitão, com a área de 255 000,00m².

Pretende a requerente a demolição das construções existentes na parcela com a área total de construção de 2 652,80m². No final da demolição é proposto deixar o terreno limpo sem ocupação, sendo intenção da requerente, apresentar, posteriormente, pedido de licenciamento de loteamento urbano, para o local.

Face ao PDM ainda em vigor, a operação urbanística em causa encontra-se localizada na parte da parcela inserida em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade ao qual é aplicável o disposto no art.º 95º e 96º do respetivo regulamento.

Não existindo imposição legal à manutenção da edificação, conclui-se pela aceitação do pedido.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o definido no PDM e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

Conforme previsto na Tabela anexa do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, pela realização da operação urbanística é devido o pagamento da taxa de demolição a seguir apurada:

Taxa demolição = 2 652,80m² x 5,20€/m² = 13 794,56€

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

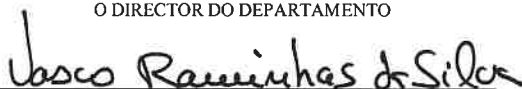
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do plano de demolição consubstanciado no requerimento n.º 9880/23, de 22/11/2023.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

